



Cada Vez Melhor

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ
"Croatá cada Vez Melhor"



TÍTULO: LEI

Nº.: 308/2010

EMENTA:

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº. 229/2006,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DATA: 19/10/2010

LEI Nº. 308/2010, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010.

Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº. 229/2006 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CROATÁ, no uso de suas atribuições legais e que lhe confere a lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº. 229, de 02 de Agosto de 2006 que terá uma redação, em obediência ao parágrafo 4º do artigo 1º da EC nº. 62/2009.

Art. 2º - Dá-se nova redação ao art. 1º da Lei Municipal que vigorará com a seguinte redação.

“Art. 1º. – Fica estabelecido como valor limite para pagamento de Requisição de Pequeno Valor- RPV – a importância correspondente ao maior benefício do regime geral de previdência social.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Croatá, Estado do Ceará, em 19 de Outubro de 2010.


Aurineide Bezerra de Sousa Pontes
Prefeita Municipal